



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.111.952/0001-10



## LEI Nº. 2.895 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

**"Autoriza a venda de bem imóvel que discrimina e dá outras providências".**

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou, por qualquer outra forma alienar, mediante processo de licitação pública, o bem imóvel objeto da matrícula 71.295 do 2º CRI de São José do Rio Preto, de propriedade do município de Uchoa, que a seguir será discriminado:

a) Um terreno urbano, com a área de 2.429,51 metros quadrados, situado na cidade de Uchoa, na Comarca de São José do Rio Preto, com o seguinte roteiro: começa com um marco (MD04-A), cravado na divisa com o imóvel da matrícula nº 54.073 e divisa com o imóvel da matrícula nº 71.294, daí segue confrontando com este, obedecendo ao rumo NE 72°04'06" na distância de 59,22 metros (alinh. MD04-A - 39 L1); daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 67.991, obedecendo ao rumo NW 03°47'51", na distância de 41,00 metros (alinh. 39L1 - 39L); daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 65.022, obedecendo ao rumo SW 88°07'01", na distância de 60,24 metros (alinh. 39L - MD04) e finalmente deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 54.073, obedecendo ao rumo SE 00°44'27", na distância de 41,00 metros (alinh. MD04-MD04-A), fechando assim o polígono descrito. Cadastro Municipal em área maior nº 03.90.0001.00.1.

**Art. 2º** - O Poder Executivo expedirá o competente Edital abrindo o certame licitatório, definindo todas as condições de venda do imóvel licitado, que terá finalidade exclusivamente industrial, inclusive resguardando eventuais direitos de terceiros.

**Parágrafo Único** - O preço do imóvel licitado será apurado em Laudo de Avaliação a ser elaborado por uma Comissão Especial de Avaliação, a ser designada por ato do Poder Executivo.

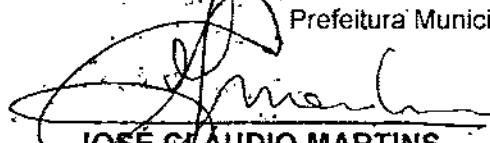
**Art. 3º** - A receita advinda da venda de referido bem, será destinada ao pagamento da dívida do Executivo para com o Instituto de Previdência de Uchoa (UCHOAPREV).

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 27 de Agosto de 2009.

  
**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**Miriam Donha Palharini**  
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.

**Fone: (17) 3826-9500**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - Cidade Alta - CEP: 15890-000 - Uchoa-SP